SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1887

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PROCESSO N° 2000.165/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de conjunto de soluções tecnológicas específicas para coleta e depuração de dados, através de realização de censo cadastral, e previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Própria dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivos e Inativos- ATALAIAPREV.

RATIFICAÇÃO

Respaldado na Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Autarquia sob nº 165/2022, para contratar a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.022.900/0001-04, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224 e 225, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, no valor de R$41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto na da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no jornal contratado para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, 01 de setembro de 2022.

MARIA LUIZA PEREIRA ACIOLI
Procuradora OAB/AL 4282

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:03F0B7DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível - Data/Horário: 07 de outubro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, https://www.barradesaomiguel.al.leg.br, na sede da CPL, situada na Rua José Vieira de Andrade, 267 – centro – CEP: 57.180-000 – Barra de São Miguel - AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:236B6030

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos - Data/Horário: 10 de outubro de 2022 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, https://www.barradesaomiguel.al.leg.br, na sede da CPL, situada na Rua José Vieira de Andrade, 267 – centro – CEP: 57.180-000 – Barra de São Miguel - AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:320555B4

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-SRP

Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de computadores - Data/Horário: 07 de outubro de 2022 às 10:30hs (dez horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, https://www.barradesaomiguel.al.leg.br, na sede da CPL, situada na Rua José Vieira de Andrade, 267 – centro – CEP: 57.180-000 – Barra de São Miguel - AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacoes@barradesaomiguel.al.leg.br.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:80362F87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/2022. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade básica de saúde. Data: 06/10/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 22 de setembro de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A6F50BF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2022
Em 01 de setembro de 2022

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE DO ESTADO DE ALAGOAS*, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Monte/ AL.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a nova composição do **Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2022-2024.**
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE:

Ø **Titular**: Urânia Andrade Damasceno
Ø **Suplente**: Diego Araujo Monteiro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTECIA SOCIAL:

Ø **Titular**: Katia Liliane de Castro Oliveira
Ø **Suplente**: Maria Carolina Castro de Amorim

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Ø **Titular**: Elizângelo Bezerra dos Santos
Ø **Suplente**: Valquíria Amorim da Silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ø **Titular**: Ana Lúcia Silva de Oliveira – Assistente Social do Cras
Ø **Suplente**: JhonnaDarck Oliveira dos Santos– Psicóloga do Cras

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA DEFESA DOS USUÁRIOS

Ø **Titular**: Maria Amélia Monteiro Lima (Sindicato Rural)
Ø **Suplente**: Layane Bezerra Santana (Colônia de Pescadores)

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSIST. SOCIAL

Ø **Titular**: Ana Flávia Vieira – Beneficiária do Programa Estadual do Leite
Ø **Suplente**: Edilene da Silva– Beneficiaria do Bolsa Família

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 01 de setembro de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 104/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para como membros, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2022-2024.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Saúde
ü Titular: Urânia Andrade Damasceno
ü Suplente: José Mauricio Braz de Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social
ü Titular: Rosilene dos Santos Brito
ü Suplente: Ivânia Soares Castro

Secretaria Municipal de Educação
ü Titular: José Antônio Gonçalves
ü Suplente: Ilmara Soares castro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ü Titular: Tainá Alves de Andrade Gonçalves (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
ü Suplente: Maria Hélia Damasceno (Colônia de Pescadores Z-34)
ü Titular: Flávia Nayara dos Santos Silva (Programa Criança Feliz)
ü Suplente: José de França do Nascimento Neto (Igreja Católica)

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 01 de setembro de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:9F265F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. Interessados entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 23 de setembro de 2022.

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E5C71D62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 242 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS/AL, no uso de suas atribuições legais proveniente da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **A PEDIDO**, pela presente portaria Neirisvaldo Ferreira da Silva, Auxiliar de Vigilância Escolar, Matrícula 1949, inscrito no CPF sob o nº 015.069.994-84, ficando a partir da publicação desta portaria no átrio do Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:2DFEEBB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010102/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 102/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI
VALOR: R$ 376.528,49 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e
nove centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 15/08/2023(15 de Agosto
de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

Campo Alegre, 22 de Setembro de 2022

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8CC60A08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR E DE INCLUSÃO PARA ATENDER OS ALUNOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI – AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **06/10/2022**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 22 de setembro de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:EF9096FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022

Processo nº: 05200008/2022
Contrato de nº 35/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: AC2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.751.005/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no munícipio de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Christiano Edmundo Cintra Esequiel Filho pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BCD23C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 09120010/2022
Modalidade: Concorrência n.º: 02/2022
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global;
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Padre José Theiser localizada no município de Craíbas/AL.
Data de realização: 26 de outubro de 2022, às 11h00min (horário de local).
O Edital encontra-se disponível em https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122 – Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 22 de setembro de 2022.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B40D9EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.15/2021

Processo nº: 08100008/2022
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09.15/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 16.970.437/0001-98.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (asfáltica, vicinais e granilítica) na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nas edificações públicas de uso do município de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto pela Contratada

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:85D165BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0920/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0920/2022

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 860/2005, alterada pela lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:
Art. 1° Fica cedido o servidor público municipal Sr. HUMBERTO CASSIANO DOS SANTOS, portador do CPF:116.###.###-74, pertencente ao quadro da Secretaria de Agricultura, para exercer função de Diretor da Divisão especial para pesquisa e coleta e Classificação de Assuntos Jurisprudenciais e Doutrinários, Código CJ-1, do Gabinete do Desembargador Federal Frederico Wildson da Silva Dantas, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, com efeito retroativo na data 16 de setembro de 2022.
Art. 2° O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° Esta Cessão terá ônus para órgão Cessionário.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 22 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CEBEC178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0921/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0921/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, horas extras realizadas pelos servidores abaixo relacionados, na competência de setembro de 2022:

JOSE CLÉCIO SILVA DE SOUZA – MAT. 2219 – 76H
ADIUZA GONÇALVES SANTOS – MAT. 881 – 18H
BEATRIZ LISBOA DOS SANTOS – MAT. 772 – 20H
JAFIA CRISTINA DANTAS BEZERRA – MAT. 522 – 24H

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 22 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:51C3382A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 922/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 922/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **JOSEPHA GISLAINE DOS SANTOS VIEIRA,** portador (a) do CPF: 097.470.034-73, para o cargo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**, da SECRETARIA DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 22 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4E61E53C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo Administrativo nº 08160056/2022 – INEXIGIBILIDADE nº 15/2019
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica visando a revisão de cálculos da compensação financeira pelo critério de inundação da região do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: **Rafael Santos Catão Sociedade Individual de Advocacia.**
CNPJ: 28.036.833/0001-21
Prorrogado por 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:B38A3F07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DECRETO Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

> "Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre o Município de Dois Riachos/AL e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como objeto o denominado "Marco Regulatório do Terceiro Setor".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, inciso IV c/c art. 83, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Dois Riachos, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município de Dois Riachos/AL às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.
§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
– Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;
– Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e
– Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:
– Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
– Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

– Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
– Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e
– Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a
consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:
– A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
– O tipo de parceria a ser celebrada;
– O objeto da parceria;
– As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
– As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
– O valor previsto para a realização do objeto;
– As condições para interposição de recursos administrativos;
– A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;
– De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
– A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
– O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
– No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
– Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
– Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;
– No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
– Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;
– Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, caput, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.
Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
– mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
– capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:
– verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
– comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:
– identificação do subscritor da proposta;
– indicação do interesse público envolvido; e
– diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:
– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
– Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;
for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
suspensivo;
– Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração
pública;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;
– tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em
Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
– Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária
– Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
– Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
– A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
– Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:
– descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
– descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
– previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
– forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
– definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
– os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
– não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;
Parágrafo Único. O remanejamento constante no caput deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
– quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
– na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no caput deste artigo será autorizada, ou não, pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capítulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isentas de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Dois Riachos/AL:

– Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
– cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
– certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
– certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
– cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
– relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
– cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância
pública e social; e
a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decretoe cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
– apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
– comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
– declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e
o cumprimento das metas estabelecidas;
a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito
previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;
– declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
– declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
– declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;
– Plano de trabalho;
– Declaração de que, caso celebre parceria com a Unidade Gestora, manterá no Município de Dois Riachos/AL sede administrativa/filial com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
– instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
– relatório de atividades desenvolvidas;
– notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
– publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
– currículo de profissional ou equipe responsável;
– declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
– prêmios locais ou internacionais recebidos; e
– atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil. § 1º A comissão será composta por ao menos 01 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 01 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;
§ 2º A atividade da comissão não será remunerada;
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões os servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público;
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
– julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
– abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art.
23 deste decreto.
a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
– encerradas as etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
– a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL e na imprensa Oficial;
– Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
– Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;
– O procedimento dos incisos V e VI deste artigo serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;
– Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:
– demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
– aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; e
– emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria
adotada;
da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em
mútua cooperação, da parceria prevista;
da viabilidade de sua execução;
da verificação do cronograma de desembolso; e
da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora, obrigatoriamente, deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município na internet.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
– comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
– declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando- se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
– a descrição do objeto pactuado;
– as obrigações das partes;
– quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
– a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei
Federal n. 13.019, de 2014;
– a vigência e as hipóteses de prorrogação;
– a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
– a forma de monitoramento e avaliação;
– a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
– a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
– a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
– a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
– a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
– o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
– a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
– a indicação do foro do Município de Dois Riachos/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
– a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
– a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
– Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
– quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
– quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:
– acompanhar e fiscalizar sua execução;
– comunicar ao superior hierárquico a existência de
indícios de irregularidades;
– emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie

quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
os resultados já alcançados e seus benefícios;
os impactos econômicos ou sociais;
o grau de satisfação do público-alvo;
a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto
pactuado.
– Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser
lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
– Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
§ 1º A comissão será composta por ao menos 01 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 01 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;
§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação;
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;
§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e II – emitir relatório técnico contendo:
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado
por esta Comissão; e
Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1° Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.
§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
– apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
– estar adimplente em relação à prestação de contas; e
– estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
– pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
– utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
– realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:
– data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
– nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
– descrição do objeto da parceria;
– valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
– quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

– situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
– a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa
Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado
à parceria celebrada;
– diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
– custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
– aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
– A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
– O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
– Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
contra a administração pública ou o patrimônio público;
eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX – A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§ 2o Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
I – De responsabilidade da organização da sociedade civil:
relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de material comprobatório, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.
II – De responsabilidade da Administração Pública:
Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo
critérios estabelecidos nesta Lei;

Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de
fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.
§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
§ 7 º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:
– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o
cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
– irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de
trabalho;
dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Art. 61. A Procuradoria Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado;
§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente;
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
§ 1º advertência;
§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
– A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
– Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
– prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Parágrafo único. A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Alagoas.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento cuja dotação orçamentária tenha origem vinculada a fundo constituído também deverão ser fiscalizados pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 19 de Setembro de 2022.

Ramon Camilo Silva
Prefeito

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre o Município de Dois Riachos/AL e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, inciso IV c/c art. 83, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Dois Riachos, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município de Dois Riachos/AL às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.
§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:
– Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;
– Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e
– Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:
– Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
– Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

– Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
– Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e
– Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a
consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:
– A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
– O tipo de parceria a ser celebrada;
– O objeto da parceria;
– As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
– As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
– O valor previsto para a realização do objeto;
– As condições para interposição de recursos administrativos;
– A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;
– De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
– A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
– O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
– No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
– Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
– Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;
– No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
– Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;
– Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, caput, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.
Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
– mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
– capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:
– verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
– comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de

parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:
– identificação do subscritor da proposta;
– indicação do interesse público envolvido; e
– diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.
§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:
– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
– Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;
for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
suspensivo;
– Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração
pública;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;
– tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em
Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
– Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária
– Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
– Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
– A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
– Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:
– descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
– descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
– previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
– forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
– definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:
– os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
– não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;
Parágrafo Único. O remanejamento constante no caput deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:
– quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
– na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no caput deste artigo será autorizada, ou não, pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capítulo VIII
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isentas de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Dois Riachos/AL:

– Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
– cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
– certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
– certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
– cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
– relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
– cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância
pública e social; e
a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decretoe cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
– apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
– comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
– declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e
o cumprimento das metas estabelecidas;
a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito
previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;
– declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
– declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
– declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;
– Plano de trabalho;
– Declaração de que, caso celebre parceria com a Unidade Gestora, manterá no Município de Dois Riachos/AL sede administrativa/filial com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
– instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
– relatório de atividades desenvolvidas;
– notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
– publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
– currículo de profissional ou equipe responsável;
– declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
– prêmios locais ou internacionais recebidos; e
– atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil. § 1º A comissão será composta por ao menos 01 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 01 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;
§ 2º A atividade da comissão não será remunerada;
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões os servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público;
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
– julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
– abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art.
23 deste decreto.
a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
– encerradas as etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
– a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL e na imprensa Oficial;

– Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
– Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;
– O procedimento dos incisos V e VI deste artigo serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;
– Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:
– demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
– aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; e
– emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria
adotada;
da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em
mútua cooperação, da parceria prevista;
da viabilidade de sua execução;
da verificação do cronograma de desembolso; e
da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora, obrigatoriamente, deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município na internet.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
– comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
– declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando- se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
– a descrição do objeto pactuado;
– as obrigações das partes;
– quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
– a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei
Federal n. 13.019, de 2014;
– a vigência e as hipóteses de prorrogação;
– a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
– a forma de monitoramento e avaliação;
– a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
– a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
– a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
– a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
– a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
– o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
– a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
– a indicação do foro do Município de Dois Riachos/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
– a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
– a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
– Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
– quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
– quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:
– acompanhar e fiscalizar sua execução;
– comunicar ao superior hierárquico a existência de
indícios de irregularidades;
– emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
os resultados já alcançados e seus benefícios;
os impactos econômicos ou sociais;
o grau de satisfação do público-alvo;
a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto
pactuado.
– Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser
lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
– Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
§ 1º A comissão será composta por ao menos 01 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 01 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;
§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação;
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;
§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e II – emitir relatório técnico contendo:
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado
por esta Comissão; e
Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI
Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1° Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.
§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
– apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
– estar adimplente em relação à prestação de contas; e
– estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
– pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
– utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
– realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas

e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:
– data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
– nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
– descrição do objeto da parceria;
– valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
– quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
– situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
– a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa
Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado
à parceria celebrada;
– diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
– custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
– aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
– A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
– O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
– Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
contra a administração pública ou o patrimônio público;
eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX – A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§ 2o Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
I – De responsabilidade da organização da sociedade civil:
relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de material comprobatório, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.
II – De responsabilidade da Administração Pública:
Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo
critérios estabelecidos nesta Lei;
Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de
fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.
§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;
§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.
§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.
§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.
§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.
§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
§ 7 º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:
– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o
cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
– irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de
trabalho;
dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Art. 61. A Procuradoria Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado;
§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente;
§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita

à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
§ 1º advertência;
§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.
– A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
– Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
– prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Parágrafo único. A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Alagoas.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento cuja dotação orçamentária tenha origem vinculada a fundo constituído também deverão ser fiscalizados pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 19 de Setembro de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:EAB0BB32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PORTARIA Nº 06/2022 DE 22 SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora MARIA JOSÉ VASCONCELOS OLIVEIRA, do cargo de SUBSECRETÁRIA DE CULTURA, do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 22 de setembro de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 22 de setembro de 2022.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:2053509E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-SRP
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo que tem como objeto os serviços de fabricação, instalação e manutenção de ponto de ônibus e estruturas metálicas no valor total de R$ 1.048.330,00 (um milhão, quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais).

Estrela de Alagoas, 20 de setembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2022-SRP. Processo Administrativo nº 001.010822. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual serviços de fabricação, instalação e manutenção de ponto de ônibus e estruturas metálicas. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL-CNPJ: 24.176.307/0001-06. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 01/2022-PP – FORNECEDOR REGISTRADO**: J.C. ABRIGOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 21.186.434/0001-06, vencedora dos itens e valores como segue: item de nº 01-R$ 69.600,00; item nº 02-R$ 52.800,00; item nº 03-R$ 19.450,00; item nº 04-R$ 13.800,00; item nº 05-R$ 1.700,00; item nº 06-R$ 1.750,00; item nº 07-R$ 2.080,00 perfazendo o valor total de R$ 1.048.330,00 (um milhão, quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais). CELEBRAÇÃO: 21/09/2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Palmeira dos Índios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e José Carlos Santos da Silva, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.estreladealagoas.al.gov.br.

Estrela de Alagoas, 21 de setembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7BBA33FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 - RETIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de consulta e audiência públicas, abertas ao público, para apresentação dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, e respectivas minutas de Edital e Contrato que subsidiarão futura licitação para contratação de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
A Consulta Pública ficará disponível no período entre 06 de outubro de 2022 e 05 de novembro de 2022
A Audiência Pública ocorrerá no dia 06 de outubro de 2022, a partir das 09 horas, por sessão presencial no plenário da Câmara Municipal de Flexeiras, localizada na Rua Ernesto Cavalcante Lins, sn, Centro, Flexeiras/AL.
A documentação completa relativa ao objeto da Consulta Pública e Audiência Pública estará disponível a partir do dia 06 de outubro de 2022 e 05 de novembro de 2022, no sítio eletrônico transparenciaflexeiras.al.gov.br

Esta matéria substitui a publicada em 21/09/2022

Flexeiras, 21 de setembro de 2022

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:D2F065A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 205/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora CEYXA SOARES DE ARAÚJO, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 033.100.094-67 e RG: 524.715 SSP/AL, admitida em 02 de agosto de 1993, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, portadora da matricula 158, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34,§1º, da Lei Municipal 471/2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 051/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 05 de outubro de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 05 de outubro de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E7C1B90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 08/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Eliete de Freitas, brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 349.466.834-53 e RG sob nº 597933, SSP/AL, admitida em 01 de fevereiro de 1991, no cargo de Serviçal, alterado pelo Plano de Cargos e Carreiras para Assistente Administrativo Educacional, matrícula 307, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º, art. 2º da EC 47/2005 e art. 70, a Lei Municipal 523/2021 c/c art. 61, I, II, III, IV, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 022/22 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de Setembro de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de Setembro de 2022.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:CE473BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 09/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora Maria de Fátima Viana Cavalcante, brasileira, alagoana, casada, cadastrada no CPF n° 636.612.924-04 e RG sob nº 856186, SSP/AL, admitida em 03 de Fevereiro de 1986, no cargo de Professora, alterado pelo Plano de Cargos e Carreiras para Auxiliar Administrativo, portadora da matricula 40, lotada na secretaria Municipal de Gestão Pública, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Flexeiras/AL - FUNPREFLEX, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 70 da Lei 523/2021 e art. 62 da Lei 471/2015 que

reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, percebendo proventos integrais e paridade, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, segundo art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, conforme documentação constante no processo 028/2022 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de Setembro de 2022.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:D5718ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 24/2022

A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO N° 01-24/2022 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADA DANIEL DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.683.785/0001-29.
Objeto: Apresentação Artística de Apresentação Artística – Artística – ZÉ NETO, nas Festividades da Semana da Juventude no Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 25 de setembro de 2022, na praça multieventos.
Valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Flexeiras, 21 de setembro de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:CBAB5073

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022

Por este termo, **RATIFICO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação pertinente à contratação de empresa especializada para aquisição de material para leitura - livro "Ibateguara Cidade da Gente: Estudos Regionais História e Geografia", visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ibateguara a com a empresa **DIDÁTICOS EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.164.399/0001-49, sediada a Av. Oliveira Paiva nº 1600, Sala 05, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE. A contratação é fundamentada no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ibateguara/AL, 15 de setembro de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3BD3EEC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de veículos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Igaci/AL (itens fracassados do PE 29/2022). **DATA:** 14 de outubro de 2022 às 08h30min**.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 22 de setembro de 2022.

VALDELANIA DOS ANJOS SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:1804E8BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL DESPACHO RATIFICADOR Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa de serviço de georreferenciamento de rotas do transporte escolar no Município de Igaci-AL, através da empresa RAMOS E LOURENÇO Projeto de Engenharia Civil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.312.813/0001-03, no valor global de R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais),, com fulcro na inteligência do Decreto Municipal, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Igaci/AL, 26 de agosto de 2022/ José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito. EXTRATO DE CONTRATO; Contrato nº DISP–20220615.017 – Processo nº 20220615.017 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: RAMOS E LOURENÇO Projeto de Engenharia Civil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.312.813/0001-03 – Objeto: contratação de empresa de serviços de georreferenciamento de rotas do transporte escolares do Município de Igaci – Valor global: R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais); Vigência: 31/12/2022; Celebrada em 26 de agosto de 2022. Signatários: José Petrúcio Oliveira Barbosa /contratante e João Luiz de Melo Ramos/contratado.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:A3462310

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado

através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 22 de setembro de 2022.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:CB766B30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n° 09190001/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 29 de setembro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de setembro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:FBC646C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços de aquisição de Equipamentos Permanentes (Câmara fria de congelados) - Data/Horário: 05 de outubro de 2022 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Eventual Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e vasilhames para Gás GLP, com lotes exclusivo para ME e EPP - Data/Horário: 05 de outubro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras, com exclusividade de lotes para ME e EPP - Data/Horário: 06 deoutubro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

O AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos, com lotes exclusivo para ME e EPP - Data/Horário: 06 de outubro de 2022 às 15:00hs (quinze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de materiais permanentes, com lotes exclusivo para ME e EPP - Data/Horário: 05 de outubro de 2022 às 15:00hs (quinze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2B83916B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico, para fins processuais, que na portaria nº 226/2022 de 20 de setembro de 2022 ocorreu um erro de digitação.

Onde se lê Portaria nº 226/2022 de 20 de setembro de 2022
Leia - se Portaria nº 329/2022 de 20 de setembro de 2022

O referido é verdade e dou fé.

Jequiá da Praia, 22 de setembro de 2022

CRISTIANE SILVA DOS SANTOS
Agente Administrativo

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:9EE315E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 330

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o (a) Sr (a). **ARIANA ADRIANO DA SILVA LIMA,** inscrito (a) no CPF sob n° 011.686.564-43, do cargo efetivo de Médica do PSF, matricula 242, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 21 de setembro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 21 de setembro de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:1BA1DDAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO **TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº **001-TP/2019**. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07110121/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de LAGOA DA CANOA – AL e CONSTRTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.826.438/0001-43 Objeto: Alteração na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro ao Contrato 001-TP011/2019 ,referente aos RECURSOS FINANCEIROS, passando a ser **05 – SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE; 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;05.0551.10.31.0004.529 –BLOCO DE EST. DA REDE DE SERVIDOR PÚBL DE SAÚDE (AT.PRIM) CONSTRUÇÃO DE PÓLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE; 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 042150000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL –BLOCO DE INVESTIMENTO** a partir de Julho do Corrente ano.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:D3004FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09200007/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **PARTES:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL E O **SR. DENILSON PORFÍRIO DA SILVA**, inscrito no CPF 650.749.804-10 Objeto: Promover o Acréscimo de 30% referente ao Contrato Administrativo originariamente contratado no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensal, passando ao valor de R$ 1.625,00 (mil e duzentos reais) mensalmente a partir do mês de Agosto do corrente ano.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:B1897F57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº60/2022 – Processo nº **1892/2022**– Inexigibilidade– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado **ORÇAFASCIO 3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**– Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de software de engenharia especializada na elaboração de orçamento de obras. – Valor global: **R$** 2.797,00– Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:3FC137D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº56/2022 – Processo nº **15202201000**– Inexigibilidade– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado **LIDIANE DA COSTA BOMFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.897.257/0001-02** – Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços habilitação de gestor municipal junto ao FNDE, cadastramento de conselhos, acompanhamento e atualização cadastral de diretores de unidades escolares, cadastro dos conselhos municipais, adesão aos programas PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF e todo programa relacionado à educação pública municipal, além da elaboração da prestação de contas dos programas acima relacionados. – Valor global: **R$** 60.000,00– Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DD459B23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2606/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 38/2022.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.0012/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sediada à Avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, no município de Recife/PE, CEP: 50.870-070, inscrita no CNPJ sob n.º 24.994.990/0001-99.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das unidades de Saúde (PSF, UPA, Maternidade e a Distribuição Gratuita das os usuários do SUS), o quantitativo total também engloba a demanda anual da Secretaria municipal de Saúde e o funcionamento do CAF (centro de abastecimento Farmacêutico) do município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Julierme Barros dos Santos, portador do CPF n.º 035.751.934-52.

Maragogi-AL, 22 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:A9DA6935

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 064/2018, originário da Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial n° 009/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E EMPRESA A. M. TRASNPORTES LTDA – ME, localizada na Avenida Apolinário Sales, n° 1.059, Edif. Artesanal, Sala 103, Centro, Paulo Afonso – BA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° 08.900.206/0001-79.
OBJETO: Quinto Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do Contrato n° 064/2018, do Pregão Presencial 009/2018, prestação de serviços contínuos e fracionado de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, para apoio as atividades gerais, e máquinas pesadas para atender as demandas do munícipio de Maragogi – AL, com clausula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando concluída a licitação para a nova contratação.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início 10/06/2022 e término 10/06/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:193CB9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 767, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o vencimento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Maragogi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere em seu Art. 43, inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado o vencimento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE desta Municipalidade, conforme os §§ 7º, 8º, 9º e o 10 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente do Município e da União conforme Emenda Constitucional nº 120, que altera o art. 198, §8º, de 05 de maio de 2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de maio de 2022.

Art.4º Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei**.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 14 de setembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:FEF07D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 768, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio de Saneamento do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o termo de Convênio e o Contrato de Gerenciamento celebrados entre o Estado de Alagoas, o Município de Maragogi e a Unidade Regional de Saneamento do Bloco C, tendo por objeto a constituição de Gestão Associada Interfederativa, com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação referentes aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados no município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 14 de setembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:94C2A85A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0809.002/2022

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36.
Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do

Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Prestação de Serviço em Caráter Emergencial para Aquisição de Kits Dormitório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**KIT DORMITÓRIO** contendo: 1 conjunto de lençol solteiro, contendo 3 peças (1 lençol elástico, 1 fronha e um lençol) 1 manta cobertor microfibra solteiro, medidas aproximadas 2,20x1,50, composição: manta microfibra e 1 travesseiro, em espuma, com aprox.: 50x70cm	UND	1834	R$ 112,90	R$ 207.058,60

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.
Preço: O valor total da contratação é de R$ 207.058,60 (duzentos e sete mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A6AFFBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 066.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLI EPP,** inscrita sob o CNPJ **12.183.082/0001-36.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais descartáveis
Valor Total: R$230.794,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais)
Data de Assinatura: 21 de setembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLI EPP – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO– INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **066.2 /2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais descartáveis
Valor Total: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 21 de setembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO– INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9AA2FD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 064.2/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO AGRESTE LTDA,** inscrita sob o CNPJ **17.721.985.0001-47.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de enxoval para bebês
Valor Global R$ 99.708,00 (noventa e nove mil e setecentos e oito reais)
Data de Assinatura: 15 de setembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Josuel Noberto De Araújo
DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO AGRESTE LTDA– CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2946DB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09010050/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Produtos e Equipamentos para Decoração de Eventos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:61561AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Fundação Municipal de Ação Cultural por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que está prorrogado o prazo de credenciamento, do dia 23/09/2022 até o dia 06/10/2022, contados desta publicação, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Ação Cultural, para seleção de grupos artísticos da cultura popular para o exercício fincanceiro de 2022. O edital encontra-se disponível no site ofícial da Prefeitura de Marechal Deodoro. Dúvidas através do email (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 22 de setembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:016B16A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09130056/2022 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2107.001/2022, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução das obras e serviços para melhoria de habitações de interesse social, no município de Marechal Deodoro.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Vegas Construção Civil e Locações LTDA

DO ADITIVO:
O termo aditivo tem por objeto a retificação do valor contratado. Por força do aditivo a claúsula terceira do contrato nº 2107.001/2022 fica retificada com a subtração de R$ 3.553,42 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), ao valor global do contrato, passando o contrato ao valor global de R$ 4.196.097,57 (quatro milhões cento e noventa e seis mil noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária anexa.
DATA DA ASSINATURA:
22 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3D51648A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PROCESSO Nº 002.009.071021/2021 CONTRATO N° 81/2021
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA MESSIAS (POVOADO BAIXA D'AREIA)

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de MARIBONDO - Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua José Sapucaia, nº 01, Maribondo – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, inscrito no CPL sob o nº 351.564.494-68.
CONTRATADA: A empresa R J DOS SANTOS EIRELI com CNPJ: 11.446.462/0001-53, com sede na RUA LUIZ GOMES DE FREITAS, Nº 129, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL,
representada por ROBERVAL JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 030.230.9874-88.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 027.001.270622/2022, inclusive parecer PGM-MARIBONDO/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) e acréscimo de 12,20% (doze inteiros e vinte décimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir da presente data, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global da contratação após a supressão e acréscimo é de R$ 216.187,67 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Wallison Jeydson da Silva Venancio, CREA-AL: 021713658-3 e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Maribondo/AL em, 07 de julho de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do município de Maribondo – AL
Contratante

ROBERVAL JOSE DOS SANTOS R J DOS SANTOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:8BFB305F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PROCESSO Nº 005.001.040422/2022 CONTRATO N° 66/2022
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº66/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ANTÔNIO NUNES DA SILVA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO - ALAGOAS, com sede administrativa localizada na RUA JOSÉ SAPUCAIA, Nº 01, CENTRO, MARIBONDO/AL, CEP: 57.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Sra. LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM, inscrita no CPF sob o nº 351.564.494-68.
CONTRATADA: A empresa ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI com CNPJ:32.452.840/0001-81, com sede na RUA JOÃO BATISTA, N° 967, CENTRO, CAPELA/AL, CEP 57.780-000, representada por LEONARDO MARTINS BARBOSA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 043.972.664-14.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 012.001.290822/2022, inclusive parecer PGM-MARIBONDO/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 Alteração de projeto que consiste em acréscimos e supressões para melhor adequação do objeto do Contrato originário conforme detalhamento nas planilhas anexas, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto um acréscimo final de 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, representando R$ 82.844,93 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) de acréscimo ao contrato original.
Esse acréscimo global é resultante de 36,09% (trinta e seis inteiros e nove centésimos por cento) de supressão, representando R$ 233.787,08 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) e de 48,88% (quarenta e oito inteiros e oitenta e oito décimos por cento) de acréscimo, representando R$ 316.632,01 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e um centavo).
2.2 Com as modificações provenientes deste instrumento, o valor do Contrato passa a ser de R$730.676,98 (setecentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA
Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Wallison Jeydson da Silva Venancio, CREA-AL: 021713658-3 e publicado seu extrato nos meios de divulgações pertinentes.
Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo nos meios de divulgações pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Maribondo/AL em, 06 de setembro de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do Município de Maribondo/AL
Contratante

LEONARDO MARTINS BARBOSA DE CARVALHO
Zeferino Santos Construções EIRELI
Contratada

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:A3137507

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2022

Pregão Eletrônico 20/2021

Fundamento Legal: Lei Federal n° 10.520/2002 Lei Federal n° 8.666/93 e suasalterações posteriores;

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedorregistrado: **PRINE LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ **17.331.971/0001-17**;

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para utilização do Município de Messias/AL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado por lote:

Lote 1 R$ 81.136,00 (oitenta e um mil cento e trinta e seis reais)
Lote 2 R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)
Lote 3 R$ 179.182,00 (cento e setenta e nove mil cento e oitenta e dois reais)
Lote 4 R$ 1.085,570,00 (um milhão oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais)
Lote 5 R$ 5.591,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e um reais)

Firmado em: 02/08/2022

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e José Jairo Melo Neto

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:4CB23239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERÇÃO TÉCNICA ACT Nº 0012022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 001/2022 –- Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 210693, LEI 13.3032016 e pela Lei 10.9732004 – **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL-CONAFERBR**: inscrita no CNPJ sob o nº 14.815.3520001-00 – Objeto: INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO, DO PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL NO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, AL . VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS, A PARTIR DA ASSINATURAL.

MINADOR DO NEGRÃO, 22 DE JUNHO DE 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:B3192A32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° **04/2022**
Processo Administrativo Nº 1000011200082022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO – ALAGOAS.

Empresa: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES.
CNPJ: 26.196.404/0001-96
VALOR TOTAL: R$ 110.276,16 (Cento e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)

Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 20.008.831/0001-17
VALOR TOTAL: R$ 108.397,32 (Cento e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

Empresa: LIMPE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 26.196.404/0001-96
VALOR TOTAL: R$ 7.344,00 (Sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)

Empresa: I J F LESSA EIRELI.
CNPJ: 04.743.055/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 9.552,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

Empresa: G ARAUJO C EIRELI.
CNPJ: 19.785.046/0001-91
VALOR TOTAL: R$ 6.398,00 (Seis mil, trezentos e noventa e oito reis)

Valor total da Licitação R$ 241.967,48 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

A ata da sessão está disponível no site www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 12 de agosto de 2022

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:42FCAC0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de duas Ensiladeiras Estacionárias para Trator para utilização dos agricultores do município de Ouro Branco/AL.

DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 34/2022, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa BEDA MAQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.835.068/0001-56, sediada a Lot. Gastão Leão Rego, s/n, bairro Graciliano Ramos, Palmeiras dos Índios/AL, CEP: 57.600.970, representada neste ato pelo Representante Legal o Sr. Felix Rodrigo Tenório, CPF nº 042.448.074-38, Portador do RG nº 1982053 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Engenheiro José da Rocha Leite, nº 31, bairro São Francisco, Palmeira dos Índios/AL.

Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:62B5A662

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo n° 2022 120220405022, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico n° 18/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.545.473/0001-16, sediada na Rua Luiz Gallieri, 184, casa 01, Cond. Modelo III Cdres, Uberaba, CEP:88031-015, Curitiba-PR, que apresentou os menores preços para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 14, 23, 26, 33, 34, 35, 36,42,43,44,45,46,47, 48, 49, 50, 51,52 e 53, perfazendo o valor global de R$ 110.070,92 (Cento e dez mil, setenta Reais e noventa e dois centavos; LAZER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.° 01.774.047/0001-75, sediada à AV. Dr. Júlio Marques Luz, n°1731/1729, Jatiúca, Maceió/AL, CEP:57035-700, que apresentou o menor preço para o item 07, perfazendo o valor global R$ 328.506,00 (trezentos e vinte oito mil e quinhentos e seis Reais); MELO PNEUS LTDA-EPP, registrada no CNPJ/MF sob o n.° 28.995.139/0001-31, sediada à Rua Dr. Nilo Romero, Térreo n° 249-A., Lagarto/SE, CEP: 49400-000, que apresentou o menor preço para os itens 11, 15, 16, 24, 25, 27, 29,31, perfazendo o valor global R$ 266.406,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais); BOREAL SUL COMERCIAL LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o n.° 39.422.751/0001-31, sediada à Rua Heitor Stockler de Franca, n° 396, Conj. 1407 andar 14, Cond Neo Super quadra ed, Bloco Neo, quadra Tor, Centro Cívico, Curitiba,-PR, CEP:80030030, que apresentou o menor preço para os itens, 17, 18 e 19 perfazendo o valor global R$417.740,00 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta reais).
À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E73A6156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 28/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO, COM O INTUITO DE FACILITAR A ATUAÇÃO POSITIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS E DE ACESSO DE PESSOAL, marcada para o dia 06 de outubro de 2022, às 09h00min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o edital através do site: http://ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes. Informações pelo e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:D853B52A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº CP01/2022-1 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORTES RURAIS DO SÍTIO ALGODÃOZINHO (CNPJ 12.705.463/0001-38) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 25 – Polpa de Fruta de Acerola; 26 – Polpa de Fruta de Goiaba; 27 – Polpa de Fruta de Manga) – Valor global: R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-2 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM AGROECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL (CNPJ 10.706.335/0001-83) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 2 – Abóbora; 4 – Banana Prata; 5 – Batata Doce; 8 – Cebola Branca; 9 – Cenoura; 10 – Coentro; 12 – Goiaba; 13 – Inhame; 14 – Laranja Pera; 17 – Mamão; 18 – Manga; 19 – Maracujá; 20 – Melancia; 22 – Milho verde; 24 – Pimentão verde; e 32 - Tomate) – Valor global: R$ 163.060,00 (cento e sessenta e três mil e sessenta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-3 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DE PEDRA (CNPJ 12.437.737/0001-55) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 2 – Abóbora; 5 – Batata doce) – Valor global: R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-4 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO PANTALEÃO (CNPJ 29.866.211/0001-93) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 5 – Batata doce; 16 - Macaxeira) – Valor global: R$ 5.258,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-5 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: GENILDA FERREIRA DE ALMEIDA (CPF 023.112.494-52) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 7 – Bolo Simples) – Valor global: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-6 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERTÃO DE ALAGOAS (CNPJ 05.433.506/0001-08) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 11 – Frango caipira; e 23 – Ovos de galinha) – Valor global: R$ 73.730,00 (setenta e três mil setecentos e trinta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2022-7 – Processo nº 0223019/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 20/2020 – Contratado: COOPERATIVA INDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA (CNPJ 10.589.833/0001-93) – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Itens: 29 – Suco de Acerola Concentrado; e 30 – Suco de goiaba concentrado) – Valor global: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:6CA1BCA1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0615001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0615001/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:9CB24936

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0223019/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública nº 01/2022, referente ao Processo nº 0223019/2022, HOMOLOGO o presente chamamento público para que se produzam os devidos efeitos legais.
Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM AGROECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL (CNPJ Nº 10.706.335/0001-83) – Itens: 2 – Abóbora; 4 – Banana Prata; 5 – Batata Doce; 8 – Cebola Branca; 9 – Cenoura; 10 – Coentro; 12 – Goiaba; 13 – Inhame; 14 – Laranja Pera; 17 – Mamão; 18 – Manga; 19 – Maracujá; 20 – Melancia; 22 – Milho verde; 24 – Pimentão verde; e 32 - Tomate – Valor global: R$ 163.060,00 (cento e sessenta

e três mil e sessenta reais).GENILDA FERREIRA DE ALMEIDA (CNPJ Nº 023.112.494-52) – Itens: 7 – Bolo Simples – Valor global: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERTÃO DE ALAGOAS (CNPJ Nº 05.433.506/0001-08) – Itens: 11 – Frango caipira; e 23 – Ovos de galinha – Valor global: 73.730,00 (setenta e três mil setecentos e trinta reais).
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DE PEDRA (CNPJ Nº 12.437.737/0001-55) – Itens: 2 – Abóbora; 5 – Batata doce – Valor global: 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais);
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO PANTALEÃO (CNPJ Nº 29.866.211/0001-93) – Itens: 5 – Batata doce; 16 - Macaxeira – Valor global: R$ 5.258,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais*);*
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA (CNPJ Nº 10.589.833/0001-93) – Itens: 29 – Suco de Acerola Concentrado; e 30 – Suco de goiaba concentrado – Valor global: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODÃOZINHO (CNPJ Nº 12.705.463/0001-38) – Itens: 25 – Polpa de Fruta de Acerola; 26 – Polpa de Fruta de Goiaba; 27 – Polpa de Fruta de Manga – Valor global: R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais);

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:40923EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 021/2022

INEXIGIBILIDADE 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07250084/2022

OBJETO: Contratação de show artístico para a Tradicional Festa do Povoado Serra da Jurema, no Município de Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratado: **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANETE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 06 de Agosto de 2022, com apresentação da **Banda Amor Covarde**, tendo com duração de aproximadamente 04h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Assinatura: 03/08/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9CCFA41D

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 032/2022

INEXIGIBILIDADE 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09140006/2022

OBJETO: Contratação de show musical de nível regional para se apresentar na tradicional festa do vaqueiro no Povoado Marcação, Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratado: **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANETE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 25 de Setembro de 2022, com apresentação da **Banda Galopear**, tendo com duração de aproximadamente 04h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Assinatura: 22/09/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0E36C542

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 031/2022

INEXIGIBILIDADE 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09140005/2022

OBJETO: Contratação de show musical de nível regional para se apresentar na tradicional festa do Povoado Lagoa Preta, Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratado: **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANETE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 24 de Setembro de 2022, com apresentação da **Banda Kadu Freire**, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Assinatura: 22/09/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FE6AECF7

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 030/2022

INEXIGIBILIDADE 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09190016/2022

OBJETO: Contratação de musical de nível regional para se apresentar na tradicional festa do vaqueiro do Povoado Marcação, Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratado: **CJ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.025.903/0001-02, o evento ocorrerá no dia 25 de Setembro de 2022, com apresentação da **Banda Gil Mourão**, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).
Assinatura: 22/09/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:2037CCF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 3158/2022
Assunto: Realização de Contratação
Objeto: Contratação de show Musical, do artista **Davidson Silva** para realização das Festividades do Padroeiro São Francisco de Borja do Município de Piaçabuçu /AL.

R A T I F I C A Ç Ã O

Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 009/2022 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **GBA PRODUCOES ARTISTICA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.595.753/0001-06**, com o objeto de Contratação show Musical, do artista **Davidson Silva** para realização das Festividades do Padroeiro São Francisco de Borja do Município de Piaçabuçu/AL, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se

Piaçabuçu/AL, 22 de setembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:7969E70A

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 009/2022

CONTRATADA: GBA PRODUCOES ARTISTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **28.595.753/0001-06.**
OBJETO: **Contratação de** apresentação artística do Cantor/Artista "**Davidson Silva**"
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Estrutura programática – 15.1515.27.122.0001.2080
Descrição – manutenção das ações da sec. Municipal. De esporte, lazer e eventos.
Elemento de despesa – 33.90.39.23 – festividades e homenagens.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu – AL.

Piaçabuçu/AL, 22 de setembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:95F516FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **38/2022A**. 2 ª CHAMADA Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES destinadas as famílias em situação de emergência do município de Pilar/AL, Data: **11/10/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, **23 de Setembro** de **2022**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8ADE4223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 109/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 109/2022

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº. 0822-0023/2022.
Objeto:DISPENSA DE ARMÁRIO COFRE PARA GUARDA DE ARMAMENTO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar,20 de Setembro de 2022.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:D5D260A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0426.0080/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Aquisição de Material de Enxoval. PE – 31-2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENXOVAL, Pregão ELETRÔNICO nº 31/2022, processo administrativo de nº 0426.0080/2022, as empresas vencedoras:
DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO AGRESTE LTDA,CNPJ:17.721.985/0001-47, vencedora dos Itens: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 25, valor total do material de enxoval R$ 594.621,25.
CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 10.430.444/0001-10, vencedora dos Itens: 02,05,24,30, valor total dos itens : R$ 85.200,00.
ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ: 13.806.931/0001-23, vencedora dos Itens: 03,04,17,18,23,27,28,29, valor total dos itens R$ 90.022,50.
PAULA CRISTINA BEZERRA MELO-EPP, CNPJ: 00.910.332/0001-03, vencedora dos itens: 19,26, valor total dos itens R$ 40.200,00. Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:10C8ABBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE GANHADORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 20/2022, que tem como objeto a solicitação de a prestação de serviço na instalação e manutenção de ar condicionados, em favor da proponente, **JANICE MARIA DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ 45.312.198/0001-87** no valor total de **R$ 12.240,00 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, com base no inciso I1, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da controladoria, e tendo em vista os elementos que instruem o processo n° 0822-0050/2022

Pilar/AL, 22 de setembro de 2022

MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Matheus Guimaraes dos Santos
Código Identificador:DEAA3A07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para apresentação artística para Comemoração dos FESTEJOS do festival Calabar e Cultura em 28 de Setembro de 2022, do Município de Porto Calvo/AL, "**LUIZ HENRIQUE E BANDA**".

Porto Calvo/AL, 15 de setembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 58/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202209140006**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.435.537/0001-08;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93;

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística para Comemoração dos FESTEJOS do festival Calabar e Cultura em 28 de Setembro de 2022, do Município de Porto Calvo/AL, "LUIZ HENRIQUE E BANDA", CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais);

PRAZO: 30 (trinta) Dias após assinatura do contrato.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS
1.12.0100.27.812.0001.1.017

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E SHOW LUIZ HENRIQUE E BANDA – SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:B1E226BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 40/2022** – Processo Administrativo nº 07060008/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO),** para atender as necessidades do município de Quebrangulo/AL, em favor da empresa vencedora: **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.532.344/0001-51, totalizando o valor global de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Quebrangulo/AL, 09 de setembro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:66C49FB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022 - 001, N° 043/2022 – 002 E N° 043/2022 – 004 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022. OBJETO: Aquisição de Água Mineral e Gás para atender as necessidades das secretarias municipais. Fornecedor Registrado: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA** CNPJ sob o nº 18.008.915/0001-09, com valor final de R$ 193.710,15 (cento e noventa e três mil setecentos e dez reais e quinze centavos). Fornecedor Registrado: **L. F. LOPES DA SILVA - ME** CNPJ sob o nº 27.511.451/0001-40, com valor final de R$ 422.621,57 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos). Fornecedor Registrado: **RONALDO ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA (ÁGUA MINERAL DO VAQUEIRO)** CNPJ sob o nº 36.679.883/0001-55, com valor final de R$ 27.941,40 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Vigência das atas: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 22 de setembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A085C22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
OBJETO: Obras de Engenharia solicitação de reestabelecimento da rua Getúlio Vargas no centro de Rio Largo/AL, em função do desastre natural (chuvas intensas/cheia do rio) que ocorreu no dia 02 de julho de 2022, no município de rio largo/al.
Abertura: 10/10/2022 às 09h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 21 de Setembro de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:7C592031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
OBJETO: Obras de Engenharia solicitação de reestabelecimento da rua Manuel Zacarias de Amorim no centro de rio largo/al, em função do desastre natural (chuvas intensas/cheia do rio) que ocorreu no dia 02 de julho de 2022, no município de rio largo/al.
Abertura: 10/10/2022 às 13h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 21 de Setembro de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:7D4AC3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE RIO LARGO/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 22 de Setembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:9C01F03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: ONDE SE LÊ** PEDIDO DE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O RESTABELECIMENTO DE VIA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE RIO LARGO. PROCESSO 0815.0020/2022. **LEIA-SE** PEDIDO DE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RESTABELECIMENTO DE VIA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE RIO LARGO. PROCESSO 0815.0020/2022. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 22 de Setembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:5AAC2FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920-057/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-057/2021

RELATÓRIO
Trata-se a presente Decisão Administrativa, sobre o Processo Administrativo nº 0920-057/2021 que apura a infração contratual por parte da Empresa: MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.390.535/0001-72, a qual encontra-se como contratada junto a esta municipalidade signatária da Ata de Registro de preços nº 236/2020 para o fornecimento de eletrodomésticos, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035.1/2020 (2ª chamada).
A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas (CASE) recebeu da Secretaria Municipal de Saúde, o processo em análise referente a apuração de responsabilidade de possíveis faltas contratuais cometida pela empresa, perante o não fornecimento do material solicitado, conforme autorização de fornecimento nº 293/2021.
Constam nos autos, Ofício nº 188/2021/GB/SMS/RIOLARGO (pg. 02) do Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Aroldo Soares Ferro, que após a realização do empenho nº 0630005, em: 30/06/2021, foi gerada a autorização de fornecimento nº 293/2021, a qual foi enviada via e-mail em 05/07/2021, com prazo de entrega de 02 (dois) dias. Porém, corridos 20(vinte) dias após o envio do e-mail e não realizado o fornecimento, a Secretaria de Saúde entrou em contato por telefone com a contratada, pois o material solicitado era para a inauguração das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Consta nos autos cópia da notificação à referida empresa por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 035.1/2020 (2ª chamada) e da Ata de Registros de Preços nº 236/2020, notadamente os itens 3.2, a) e 4.1 da ARP.
A empresa apresentou defesa tempestiva em 3 de junho alegando que a sua fornecedora Eletrolux não teria condições de cumprir com os preços dos produtos dos orçamentos enviados, uma vez que com a variação do dólar e a falta de insumos para fabricação os valores aumentaram. Também foi alegado pela contratada que o produto licitado está fora de linha de fabricação conforme carta da fabricante Consul e que houve pedido de reequilíbrio de preços junto à

contratante dada as dificuldades econômicas (reflexos decorrentes da pandemia) descritas nos pedidos de reequilíbrio.
Esgotado o prazo de 20 dias e não realizado o fornecimento, a Secretaria de Saúde entrou em contato por telefone com a contratada e em 20 de setembro de 2021 o Secretário Municipal de Saúde solicitou à CASE apuração de responsabilidades por possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI. Em 15/03/22 houve a instauração do processo, sendo publicada em diário oficial dos municípios (DOM) do estado de alagoas em 16/03/22.
Em 25/05/22 foi publicada em D.O.M. notificação à empresa da apuração de infração administrativa a qual foi enviada via e-mail em 27/05/22 com abertura de prazo para defesa em 5 (cinco) dias úteis. A contratada pede envio do processo em 02/06/22 e em 03/06/22 apresenta defesa.
A contratada tempestivamente em 03/06/22 apresentou defesa, alegando que após receber a autorização de fornecimento nº 594/2021 e solicitar os produtos ao representante juntamente com o orçamento constatou-se um aumento de preço considerável, sendo comunicada pela empresa Electrolux que a mesma não teria condições de cumprir com os preços anteriormente estipulados devido a variação do dólar e falta de insumos para fabricação, no entanto, não há comprovação do mesmo acostado aos autos com a devida justificativa.
Alega ainda que devido ao lapso temporal entre a realização do Pregão Eletrônico n. 035.3/2020 (3ª chamada), realizado aos 05/02/2021 houve uma discrepância do produto apresentado no referido pregão, conforme foi e vem sendo noticiado nos meiosde comunicação referente à instabilidade financeira do País e que tem impactado diretamente nos preços dos produtos nacionais e componentes importados devido aos impactos decorrentes da pandemia. A referida empresa não apresenta documentação enviada ao fornecedor nem tampouco resposta formal da mesma comprovando esta situação.
A mesma continua que na época de realização do pregão os produtos possuíam um valor de mercado e que ao repassar os custos de produção a empresa fabricante informou que o produto está fora de linha de fabricação, esta informação também não encontra-se nos autos.
Além disso, alega ainda que há efeitos pandêmicos que refletem no referido fornecimento e justifica que não cumpriu a entrega estipulada por motivos alheios a sua vontade em razão da aplicação do princípio da Imprevisão visto que de acordo com a mesma solicitou o reequilíbrio financeiro mas não demonstra que a administração municipal tenha aceitado o mesmo, nem tampouco a comprovação de ter protocolado o pedido junto a mesma.
A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas procedeu com o relatório final propondo a aplicação da sanção administrativa de advertência e multa de 2% do valor total registrado na ARP 236/2020 à fornecedora, previstas no artigo 87, I e II da Lei Federal n. 8.666/93, nos itens 10.2 I e II da ARP 236/2020, pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços 236/2020, edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO
A Controladoria Geral do Município usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Delegada nº 01/2018, em observação ao Decreto n.º 02/2021, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as prerrogativas constantes na Lei de licitação 8.666/1993 em seus artigos 41, 86 e 87 os quais trazem vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato.
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;
De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quanto à sanção administrativa, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa sempre priorizando o interesse público [1].
Ainda conforme os princípios que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal [2].

[1] Caderno de logística. Sanções administrativas Presidência da República. 2015.
[2] TCU Acórdão 1632/2009; TCU AC nº 3.738/2007; TCU AC nº 1.793/2011.

Considerando os dispositivos abaixo que regem a relação contratual com esta municipalidade e o fato concreto, de descumprimento quanto ao item 5.1 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 035/2020 (2ª chamada) e aos itens 3.2, a) e 4.1 da Ata de Registros de Preços nº 236/2020 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

*"**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**:*

5.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES:
3.2 A Fornecedora Registrada obriga-se a:
3.2 A Adjudicatária obrigar-se-á a:
Entregar os produtos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a adjudicatária o prazo de 2(dois) para entregar a mercadoria solicitada.

4. DO FORNECIMENTO:
4.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a ADJUDICATÁRIA o prazo de 15(quinze) dias para entregar a mercadoria solicitada.

As penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento contratual da fornecedora estão previstas no item 10 do referido Termo de Referência e no item 10 da ARP 236/2020 dispostos abaixo:

"10. Das Penalidades
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo, de outras previstas na legislação vigente:
*a) **advertência formal**, nos casos de infração de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;*
*b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);*
*c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);*
*d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);*
*e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;*
*f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos."*

***"10. Das penalidades**:*
10.1 A fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora Registrada as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência."

Assim como as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Cabe à autoridade competente sopesar as faltas cometidas pela fornecedora e realizar a proporcionalidade das penalidades possíveis de acordo com a Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que regem o contrato.
Assim como as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993. Frise-se que a aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente. O que foi devidamente exarado pelo processo administrativo em tela. Com fundamento no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II e no art. 37, caput, da Constituição, as sanções devem estar antecipadamente previstas em lei.
Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, a Administração Municipal de Rio Largo no uso de suas prerrogativas e deveres e aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas sem prescindir dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, decide pela aplicação das seguintes sanções:

DETERMINO:
Advertência;
Aplicação de multa de 2% calculado sobre o valor total não fornecido;
O encaminhamento da cópia desta Decisão Administrativa do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-057/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, gestora da ARP 236/2020, para as devidas providências;
A intimação da Empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.390.535/0001-72, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei

Rio Largo, 19 de setembro de 2022.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:3E9C27DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
REFERENTE À MACRO DRENAGEM DO
CONJUNTO TAVARES GRANJA, MATA DO ROLO, RIO LARGO/AL.

PROCESSO nº: 09210027/2022
A secretaria municipal de infraestrutura desde município torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente de Rio Largo, a Licença Ambiental referente à drenagem do Conjunto Tavares Granja, localizado na Mata do Rolo, na cidade de Rio Largo/AL.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:2489D01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CAPS MARIA SALETE,
NO CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA NA CIDADE DE RIO LARGO/AL.

PROCESSO nº: 09220055/2022

A secretaria municipal de infraestrutura desde município torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente de Rio Largo, a Licença Ambiental previa referente à construção do CAPS Maria Salete, no conjunto Teotônio Vilela, com área do terreno de 1.873,00m² e área construída de 568,22m ², na cidade de Rio Largo/AL.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:544A3C01

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 634/2022

PORTARIA N° 634/2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão que acompanhará os serviços técnicos de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais em âmbito municipal;
I - Comissão de Seleção
Membros:
1 .
NOME : MAYCO SULIVAN ARAÚJO DE SANTANA
CPF : 077.247.404-45
FUNÇÃO: Gerente de Acompanhamento e Fiscalização
LOTAÇÃO : Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos
2 .
NOME : JUDÁ BORBA CALADO
CPF : 077.539.254-58
FUNÇÃO: Engenheiro Agrimensor
LOTAÇÃO : Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.
NOME : JOSÉ MÁRIO GUILHERME
CPF : 133.582.294-87
FUNÇÃO: Coordenador
LOTAÇÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
4.
NOME : SUMAYA RICARDO DA SILVA
CPF : 051.126.144-63
FUNÇÃO: Coordenadora de Tributos
LOTAÇÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Art. 2º Observar-se-á o objeto do contrato n° 064/2022, cujo fito é prestação de serviços técnico de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais em âmbito municipal.

Art. 3º Ficam, a partir desta, todas as Secretarias Municipais imbuídas em suas respectivas competências, a fim colaborarem à escorreita resolução do trabalho elencado.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 5º.Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo - AL, 12 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:DA78570E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0722-0011/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 0722-0011/2022 – Aquisição de material de limpeza, processo administrativo nº 0722-0011/2022. CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.423.997/0001-71, no valor de R$ 4.552,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 22 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:8C82EE84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/10/2022**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, email: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/
Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@hotmail.com.

Roteiro/AL, 22 de setembro de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:C8197876

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº **15/2022** (**BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é oRegistro de preços fara futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **Gêneros Alimentícios (merenda escolar)**, destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL, em favor das empresas**M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.779.013/0001-20** , **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **32.859.799/0001-62, ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.390.230/0001-60**, **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.883.765/0001-97**, **BERNARDI E GUEDES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.986.881/0001-00**, **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.223.561/0001-55**, **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.689.429/0001-40**,que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registros, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Santa Luzia do Norte, 21 de setembro de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:344829E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 115/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro,

Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 22.327.120/0001-30, com sede na Av Jaboti, no 333, CASA no 59 – Condomínio Santa Fé, Jardim Menegazo Apucarana/PR, CEP: 86.802-000, neste ato representado por Sr. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, portador de cédula de identidade nº: 6.859.085-0, SSP/PR e CPF nº 025.538.279-03, e-mail de contato: sagati@invictalicitacoes.com.br, telefone: (44) 3226-6472.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 16.964,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E6C06DFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 118/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa H R CORTES, inscrita no CNPJ sob o número 30.961.753/0001-24, com sede na Travessa Colina, n° 179, Centro, Porto Nacional – Tocantins/TO, CEP 77.500-000, neste ato representado por Sr. HELVIO RIBEIRO CÔRTES, portador de cédula de identidade nº: 1.239.953 SSP/TO e CPF nº 038.656.611-90, e-mail de contato: jmfcomerciohelvio@gmail.com, telefone: (63) 99210-3496.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 70.214,00 (setenta mil, duzentos e quatorze reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5D24A1C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 116/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa AKIRA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 25.106.928/0001-86, com sede na Rua Nicolau Maeder, n.º 330, Sala 52 - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80030-330, neste ato representado por Sr. RAFAEL MATUDA, portador de cédula de identidade nº: 7744709-1, SSP/PR e CPF nº 038.522.499-02, e-mail de contato: contato.akira01@gmail.com, telefone: (41) 996990988.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 23.166,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:69D3279E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o

Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rossett, Atlântico, n.º 885, sala 02, Erechim/RS, CEP 99.705-568, neste ato representado por Sr. DANIEL ARCARI, portador de cédula de identidade nº: 8079776186, SSP/ RS e CPF nº 002.379.790-80, e-mail de contato: licita.metame@gmail.com, telefone: (54) 98432-6673.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 14.412,00 (cartoze mil, quatrocentos e doze reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0B202C4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 114/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o número 21.896.826/0001-50, com sede na Avenida Dr Marcio Munhós, n.º 26, Jardim Tiro ao Pombo, São Paulo - SP, CEP: 02842340, neste ato representado por Sr. SÉRGIO ALVES DE JESUS, portador de cédula de identidade nº: 42.469.073-1, SSP/SP e CPF nº 317.751.898-05, e-mail de contato: dudelzinho@gmail.com, telefone: (11) 39911357 / (11) 972481639.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:BC5EBB6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 112/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa CIPEL CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.316.653/0001-87, com sede na Rua Professor Lauro Mendonça, n.º 165, Girau do Ponciano - AL, CEP: 57360-000, neste ato representado por JOSÉ ELIAS BEZERRA BARROS, portador do RG Nº 3834025-9 SEDS/AL e inscrito no CPF sob o nº 119.594.054-89, e-mail de contato: cipelconst@gmail.com, telefone: (82) 3520-1502/9 9936-7700.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 2.380,25 (dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:191907D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 111/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro,

Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.163.447/0001-06, com sede na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 33, Bairro Ouro Preto Lavras/MG, CEP: 37.207.600, neste ato representado por TARCÍSIO DE JESUS RODRIGUES, portador de cédula de identidade nº: 219.044 SSP/MG e CPF nº 778.320.356.68, e-mail de contato: tecaminas@yahoo.com.br, telefone: (35) 3821-8983.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 224.145,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FD7C6CDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 025/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o no 13.148.088/0001-35 e estabelecida na R A, Loteamento Parque Miramar, quadra L, lote 38, sala 01, s/n, São Jorge, Maceió/AL, CEP.: 57.044-102, representada pelo representante legal, Sra. JULIANA JAMILLE DE PAULA BARROS, inscrito no CPF sob o no 067.755.854-62 e RG 6673246 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia para a reforma da Unidade Básica de Saúde Padre Cícero, deste município, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
O valor global do contrato é de R$ 171.634,05 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 10.301.0008.5002 ESTRUTURAÇÃO - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.99.00.00. OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - Bloco de Investimentos
Data da Assinatura: 15 de setembro de 2022.
Vigência do contrato: será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DFA51843

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 026/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o no 13.148.088/0001-35 e estabelecida na R A, Loteamento Parque Miramar, quadra L, lote 38, sala 01, s/n, São Jorge, Maceió/AL, CEP.: 57.044-102, representada pelo representante legal, Sra. JULIANA JAMILLE DE PAULA BARROS, inscrito no CPF sob o no 067.755.854-62 e RG 6673246 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços para a execução de obras e serviços de construção de uma quadra coberta poliesportiva com vestuário do povoado Munguba do município de Santana do Mundaú/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
O valor global do contrato é de R$ 498.297,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 12.361.0003.3004 – CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA PROFESSOR JOSÉ DE MELO GOMES (FUNDEB 30%).
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.99.00.00. OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - Bloco de Investimentos
Data da Assinatura: 15 de setembro de 2022.
Vigência do contrato: será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C2BBC00A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2022.0906.0017.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, para prestação de serviços de viabilização ao acesso do sistema banco de preços para atender às necessidades da Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), sob os fundamentos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:665A66CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

Processo: 2022.0711.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa J. LAVANDOSKI FERRAGENS, inscrita no CNPJ sob o número 36.673.446/0001-24, com sede na à Rua Fulgêncio Miguel Coffy 414 Atlântico, Erechim/RS, CEP 99705-474, neste ato representado por Sr. JONAS LAVANDOSKI, portador de cédula de identidade nº: 5094708095 SSP/RS e CPF nº 015.313.820-37, e-mail de contato: jlavandoskiferragens@gmail.com, telefone: (54) 99150-7689 / (54) 9609-6638.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL / AÇO EM GERAL destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 19.737,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 22 de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3FDADB37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 114/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 114/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO HEBERT FONTES NOBRE** portador de CPF (MF): 105839.274-32 e RG n.º 4202059-0 SSP/AL, com endereço no Povoado Pilões S/N, Zona Rural de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Atendente de Secretaria,** símbolo CC8.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de setembro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 114/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:00F9C774

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2022

Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES -AL.
Onde se Lê:

Fornecedora Registrada: **PAIXÃO & FARIAS GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.586.342/0001-38, localizada na Rua Major Cicero

de Góes Monteiro, nº 199, Centro - São Luís do Quitunde-AL, CEP: 57.920-000;

Leia-se:
Fornecedora Registrada: **PAULO EDUARDO MONTEIRO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.586.342/0001-38, localizada na Rua Major Cicero de Góes Monteiro, nº 199, Centro - São Luís do Quitunde-AL.

Valor Contratado: **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);**

Firmado em: 12/05/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Paulo Eduardo Monteiro.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:4A0EF8C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N° 03/2022

Processo Adm. N° 1469/22. Objeto: A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA PADRE JOSÉ DOS SANTOS MOUSINHO.
Proposta de preço Conforme consta no art. 109, I, b), da Lei 8666/93. Propostas de Preço.
TND ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 39.339.507/0001-00 Vencedor R$ R$ 260.345,39 (Duzentos e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta e cinco reais e trinta e nove reais)

São Sebastião - AL, 06 de setembro de 2022.

CLEBSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1A177F67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 47/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;
Contratada: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL
DO VALOR: O item 24 que perfaz a ordem de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), por força deste instrumento passa para R$ 9,03 (nove reais e três centavos); item 31 que perfaz a ordem de R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), por força deste instrumento passa para R$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos);
Celebrado: 22/08/2022
Vigência: 31/12/2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:8101BA04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 33/2022
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **gás de cozinha**, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL**,** em favor da empresa: **L.F.LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 27.511.451/0001-40,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 22 de setembro de 2022

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:EFE5B525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Tipo: **Menor preço** – **Por Item**
Data e hora da sessão de disputa: **19/10/2022, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 22 de setembro de 2022.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:0F565290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Processo nº 0701010/2022. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 31/2022 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Contratação de empresa para serviços de Videomonitoramento escolar , para o Município de Tanque D'Arca/AL - Data/Horário: 07 de outubro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:BE083480

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030 – GPTV, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Determina a antecipação da Feira Livre do Município de Teotônio Vilela do dia 02 de outubro (domingo) para o dia 01 de outubro (sábado), e dá outras providências.

O Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado De Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro 1997, que dispõe sobre as normas gerais paras as eleições;
CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 (domingo) se realizará as eleições para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital.
DECRETA:
Art. 1º - ANTECIPAR a Feira Livre do dia 02.10.2022 (Domingo) para o dia 01.10.2022 (sábado), em virtude da realização das eleições para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 22 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:0A48A605

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022

CONTRATADA: TEOTÔNIO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.312/0001-86.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Link Dedicado de Internet, com fornecimento de Equipamentos, Materiais e Serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 708676/2022, conforme artigo 24, II, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas deste contrato.
VALOR TOTAL: O valor total para prestação do serviço é de R$ 4.511,88 (quatro mil quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos),
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela/AL.

Teotônio Vilela/AL, 22 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:05807551

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 124/2022
Processo Administrativo nº 12290003/2021
Pregão Eletrônico nº 046/2022
Base legal: Lei nº. 8.666/93, regulamentados pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 7.893/2013, 9.488/2018
Fornecedor Registrado: CS REI DO PLASTICO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº30.060.599/0001-10.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Objeto: O Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-Alagoas.
Data de assinatura: 20 de setembro de 2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Secretaria Municipal de Educação/

CS Rei do Plastico LTDA - EPP -
Contratada/
CIBELLE SAVEDRA /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5A090BCA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 125/2022
Processo Administrativo nº 12290003/2021
Pregão Eletrônico nº 046/2022
Base legal: Lei nº. 8.666/93, regulamentados pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 7.893/2013, 9.488/2018
Fornecedor Registrado: SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº10.614.788/0001-80
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais).
Objeto: O Registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS

CRECHES MUNICIPAIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-Alagoas.
Data de assinatura: 20 de setembro de 2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Secretaria Municipal de Educação/

Sj Comercio de Utilidades – EIRELI - EPP - Contratada/
SOLANGE GOMES TEIXEIRA PINHEIRO /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:44EA3176

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 126/2022
Processo Administrativo nº 07080014/2022
Pregão Eletrônico nº 047/2022
Base legal: Lei nº. 8.666/93, regulamentados pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 7.893/2013, 9.488/2018
Fornecedor Registrado: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 28.779.013/0001-20.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 46.169,22 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)
Objeto: O Registro de preços para referente A AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 21/09/2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
CLOVIS JUNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento /

M s Zopelari Distribuidora de Alimentos EIRELI – EPP- Contratada/
DAVID GUIMARÃES MARTIN/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5E3FEBA0

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 127/2022
Processo Administrativo nº 07080014/2022
Pregão Eletrônico nº 047/2022
Base legal: Lei nº. 8.666/93, regulamentados pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 7.893/2013, 9.488/2018
Fornecedor Registrado: O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 18.008.915/0001-09.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 41.256,60 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
Objeto: O Registro de preços para referente A AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 21/09/2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR/
CLOVIS JUNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento /

O Amigao Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA-ME - Contratada/
KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA /
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:673BEEC6

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 128/2022
Processo Administrativo nº 07080014/2022
Pregão Eletrônico nº 047/2022
Base legal: Lei nº. 8.666/93, regulamentados pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 7.893/2013, 9.488/2018
Fornecedor Registrado: P H FAUSTO JUNIOR LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 37.641.900/0001-28.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 9.864,40 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
Objeto: O Registro de preços para referente A AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Data de assinatura: 21/09/2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
CLOVIS JUNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento /

P H Fausto Junior LTDA - ME - Contratada/
PAULO HENRIQUE FAUSTO JÚNIOR /
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9C9ECC6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0809.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **INDUSTRIA ALAGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.188.276/0001-61.
Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços em Caráter Emergencial para Aquisição de Colchões, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO, densidade mínima d- 20, com medidas: 078 cm de largura, 188 cm de comprimento e no mínimo 10 cm de altura, revestimento em tecido com tratamento antifungo, antibacteriano, antiácaro e antialérgico. garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	UND	1.834	R$ 168,00	R$ 308.112,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.
Preço: O valor total da contratação é de R$ 308.112,00 (trezentos e oito mil, cento e doze reais).
Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
Carlos Pinheiro da Costa Junior
INDUSTRIA ALAGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0132754A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A presente contratação está fundamentada no art.37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contrato administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
039.009.260822	681/2022	Jose Enio dos Santos Damasceno	Professor de Ensino Fundamental	1.212,00
040.009.260822	682/2022	Adriano da Silva Pereira	Professor de Ensino Fundamental	1.212,00
054.009.260822	683/2022	Marciara Silva dos Santos	Professor de Ensino Fundamental	1.212,00
051.009.260822	684/2022	Renata da Silva Melo	Professor de Ensino Fundamental	1.212,00
045.009.260822	685/2022	Ariel Rodrigues dos Santos	Vigilante	1.212,00
043.009.260822	686/2022	Emerson Nogueira Melo	Vigilante	1.212,00
041.009.260822	687/2022	Pedro Igor Lima Silva	Vigilante	1.212,00
044.009.260822	688/2022	Rosivanio Lima de Souza	Vigilante	1.212,00
042.009.260822	689/2022	Valdemilson Pereira Bezerra	Vigilante	1.212,00
055.009.260822	690/2022	Aline Alves de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
046.009.260822	691/2022	Keliane Correia dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
050.009.260822	692/2022	Maria Soledade de Melo Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
052.009.260822	693/2022	Ane Danielle Cardoso Santos	Auxiliar Educacional	1.212,00
049.009.260822	694/2022	Marciela Alves Silva	Auxiliar Educacional	1.212,00
053.009.260822	695/2022	Maria Claudia Santos	Auxiliar Educacional	1.212,00
047.009.260822	696/2022	Jackiele dos Santos Pereira	Monitor de Transporte Escolar	1.212,00
048.009.260822	697/2022	Jordana Rodrigues Oliveira Pereira	Nutricionista	1.500,00
Total				20.892,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2FCBDD91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

FORNECEDORA REGISTRADA: **JC DE OLIVEIRA SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.814.901/0001-70** – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção Parte 1. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 527.277,13 (Quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais, treze centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Arco de serra	Unidade	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00	Tramontina
02	Lamina de serra 1/2x12"	Unidade	500	R$ 10,20	R$ 5.100,00	Starret
09	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 75 mm x 2 1/2", para agua fria	Unidade	200	R$ 22,50	R$ 4.500,00	Plastubos
10	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 85 mm x 3", para agua fria	Unidade	200	R$ 37,30	R$ 7.460,00	Plastubos
11	Adesivo plástico para PVC, bisnaga com 75 gr (30 unidades por caixa)	Caixa	50	R$ 188,00	R$ 9.400,00	Pulvitec
12	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 32 x 20 mm, para agua fria predial	Unidade	600	R$ 3,20	R$ 1.920,00	Plastubos
13	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 32 x 25 mm, para agua fria predial	Unidade	1.000	R$ 1,19	R$ 1.190,00	Plastubos
14	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 25 x 20 mm, para agua fria predial	Unidade	1.000	R$ 0,56	R$ 560,00	Plastubos
15	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 85 x 75 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 17,80	R$ 5.340,00	Plastubos
16	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 85 x 60 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 26,32	R$ 7.896,00	Plastubos
17	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 75 x 60 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 21,60	R$ 6.480,00	Plastubos
18	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 75 x 50 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 22,20	R$ 6.660,00	Plastubos
19	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 60 x 50 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00	Plastubos
20	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 60 x 40 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 15,55	R$ 4.665,00	Plastubos
21	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 60 x 32 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 14,47	R$ 2.894,00	Plastubos
22	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 60 x 25 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00	Plastubos
23	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 50 x 40 mm, para agua fria predial	Unidade	500	R$ 4,28	R$ 2.140,00	Plastubos
24	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 50 x 32 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00	Plastubos
25	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 50 x 25 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 4,40	R$ 1.760,00	Plastubos
26	Bucha redução longa PVC rígido soldável, marrom, d= 50 x 20mm	Unidade	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00	Plastubos
27	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 40 x 32 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 2,60	R$ 780,00	Plastubos
28	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 40 x 25 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00	Plastubos
29	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 40 x 20 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 4,60	R$ 1.380,00	Plastubos
30	Cap PVC, serie r, dn 150 mm, para esgoto ou aguas pluviais prediais	Unidade	200	R$ 83,50	R$ 16.700,00	Plastubos
31	Cap PVC, soldável, 85 mm, para agua fria predial	Unidade	50	R$ 67,20	R$ 3.360,00	Plastubos
32	Cap PVC, soldável, 75 mm, para agua fria predial	Unidade	50	R$ 28,20	R$ 1.410,00	Plastubos
33	Cap PVC, soldável, 60 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00	Plastubos
34	Cap PVC, soldável, 50 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 10,30	R$ 3.090,00	Plastubos
35	Cap PVC, soldável, 40 mm, para agua fria predial	Unidade	250	R$ 5,48	R$ 1.370,00	Plastubos
39	Curva de PVC 90 graus, soldável, 75 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00	Plastubos
40	Curva de PVC 90 graus, soldável, 60 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	100	R$ 49,50	R$ 4.950,00	Plastubos
41	Curva de PVC 90 graus, soldável, 50 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00	Plastubos
42	Curva de PVC 90 graus, soldável, 40 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	200	R$ 16,45	R$ 3.290,00	Plastubos
44	Curva de PVC 90 graus, soldável, 25 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	800	R$ 4,06	R$ 3.248,00	Plastubos
51	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 50 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 7,47	R$ 2.988,00	Plastubos
53	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 32 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 2,91	R$ 1.164,00	Plastubos
56	Joelho PVC, soldável com rosca, 90 graus, 20 mm x 1/2", para agua fria predial	Unidade	2.000	R$ 2,63	R$ 5.260,00	Plastubos
59	Luva de correr para tubo soldável, PVC, 25 mm, para agua fria predial	Unidade	500	R$ 13,58	R$ 6.790,00	Plastubos
60	Luva PVC soldável, 25 mm, para agua fria predial	Unidade	8.000	R$ 1,03	R$ 8.240,00	Plastubos
61	Luva de correr para tubo soldável, PVC, 32 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 32,40	R$ 6.480,00	Plastubos
62	Luva PVC soldável, 32 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 2,53	R$ 1.012,00	Plastubos
63	Luva PVC soldável, 40 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 5,16	R$ 1.548,00	Plastubos
64	Luva de correr para tubo soldável, PVC, 50 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 27,33	R$ 8.199,00	Plastubos
65	Luva PVC soldável, 50 mm, para agua fria predial	Unidade	700	R$ 4,67	R$ 3.269,00	Plastubos
66	Luva de correr para tubo soldável, PVC, 60 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 43,00	R$ 8.600,00	Plastubos
67	Luva PVC soldável, 60 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 15,87	R$ 6.348,00	Plastubos
68	Luva PVC soldável, 75 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00	Plastubos
69	Luva PVC soldável, 85 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 63,00	R$ 12.600,00	Plastubos
72	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 32 mm, com corpo dividido	Unidade	150	R$ 23,93	R$ 3.589,50	Herc
73	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 40 mm, com corpo dividido	Unidade	150	R$ 31,86	R$ 4.779,00	Herc
74	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 50 mm, com corpo dividido	Unidade	200	R$ 32,95	R$ 6.590,00	Herc
75	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 60 mm, com corpo dividido	Unidade	100	R$ 60,50	R$ 6.050,00	Herc
77	Te soldável, PVC, 90 graus, 25 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	3.000	R$ 1,65	R$ 4.950,00	Plastubos
78	Te soldável, PVC, 90 graus, 32 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	650	R$ 5,46	R$ 3.549,00	Plastubos
79	Te soldável, PVC, 90 graus, 40 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	Plastubos
80	Te soldável, PVC, 90 graus, 50 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	700	R$ 13,35	R$ 9.345,00	Plastubos
81	Te soldável, PVC, 90 graus, 60 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	200	R$ 39,75	R$ 7.950,00	Plastubos
82	Te soldável, PVC, 90 graus, 75 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	100	R$ 79,80	R$ 7.980,00	Plastubos
83	Te soldável, PVC, 90 graus, 85 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	100	R$ 131,00	R$ 13.100,00	Plastubos
91	Tubo PVC, soldável, dn 85 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	100	R$ 389,00	R$ 38.900,00	Plastubos
92	União PVC, soldável, 85 mm, para agua fria predial	Unidade	50	R$ 319,00	R$ 15.950,00	Plastubos
93	União PVC, soldável, 75 mm, para agua fria predial	Unidade	50	R$ 207,80	R$ 10.390,00	Plastubos
94	União PVC, soldável, 60 mm, para agua fria predial	Unidade	100	R$ 103,00	R$ 10.300,00	Plastubos
95	União PVC, soldável, 50 mm, para agua fria predial	Unidade	400	R$ 40,87	R$ 16.348,00	Plastubos
96	União PVC, soldável, 40 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 34,30	R$ 10.290,00	Plastubos
100	Luva PVC, roscável, 1 1/2", agua fria predial	Unidade	400	R$ 9,73	R$ 3.892,00	Amanco
101	Bloco cerâmico, de vedação, 6 furos horizontais, dim. 14 x 19 x 24 cm	Milheiro	20	R$ 920,00	R$ 18.400,00	Amorim
102	Tijolo cerâmico laminado 5,5 x 11 x 23 cm (l x a x c)	Milheiro	2	R$ 1.790,00	R$ 3.580,00	Amorim
103	Cimento portland composto cp ii-32 (Saco 50 Kg)	Unidade	350	R$ 32,97	R$ 11.539,50	Mizu
104	Argamassa industrializada multiuso, para revestimento interno e externo e assentamento de blocos diversos (Saco de 20 Kg)	Unidade	20	R$ 14,75	R$ 295,00	Rhota
105	Revestimento em cerâmica esmaltada comercial, pei menor ou igual a 3, formato menor ou igual a 2025 cm2	M2	20	R$ 25,64	R$ 512,80	Pointer
107	Telha de fibrocimento e = 8 mm, de 3,00 x 1,06 m (sem amianto)	Unidade	30	R$ 277,00	R$ 8.310,00	Eternit
108	Telha de fibrocimento e = 6 mm, de 4,60 x 1,06 m (sem amianto)	Unidade	30	R$ 456,60	R$ 13.698,00	Eternit
109	Telha de fibrocimento e = 8 mm, de 4,10 x 1,06 m (sem amianto)	Unidade	20	R$ 511,95	R$ 10.239,00	Eternit
110	Telha de fibrocimento e = 8 mm, de 4,60 x 1,06 m (sem amianto)	Unidade	15	R$ 606,13	R$ 9.091,95	Eternit
111	Telha de fibrocimento e = 6 mm, de 4,10 x 1,06 m (sem amianto	Unidade	20	R$ 362,20	R$ 7.244,00	Eternit
112	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 3,66 x 1,10 m (sem amianto)	Unidade	25	R$ 184,80	R$ 4.620,00	Eternit
113	Telha de fibrocimento ondulada e = 8 mm, de 3,66 x 1,10 m (sem amianto)	Unidade	26	R$ 305,88	R$ 7.952,88	Eternit
114	Telha estrutural de fibrocimento 1 aba, de 0,52 x 2,00 m (sem amianto)	Unidade	30	R$ 196,40	R$ 5.892,00	Eternit
115	Telha estrutural de fibrocimento 2 abas, de 1,00 x 3,00 m (sem amianto)	Unidade	25	R$ 365,16	R$ 9.129,00	Eternit
116	Aço ca-50, 6,3 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 12,47	R$ 1.247,00	Gerdal
117	Aço ca-50, 8,0 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 12,53	R$ 1.253,00	Gerdal
118	Aço ca-50, 10,0 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 10,50	R$ 1.050,00	Gerdal
119	Aço ca-50, 12,5 mm ou 16,0 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 10,24	R$ 1.024,00	Gerdal
120	Aço ca-25, 10,0 mm, ou 12,5 mm, ou 16,0 mm, ou 20,0 mm, ou 25,0 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 12,70	R$ 1.270,00	Gerdal
121	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	Quilo	100	R$ 11,19	R$ 1.119,00	Gerdal

122	Chapa/painel de madeira compensada resinada (madeirite resinado rosa) para forma de concreto, de 2200 x 1100 mm, e = 17mm	M2	200	R$ 67,71	R$ 13.542,00	Neto Madeira
124	Tinta esmalte sintético premium acetinado	Litros	350	R$ 32,57	R$ 11.399,50	Starlux

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:DAE43C15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022

FORNECEDORA REGISTRADA:**ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60** – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção Parte 1. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 341.020,50 (Trezentos e quarenta e um mil, vinte reais, cinquenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
03	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 20 mm x 1/2", para agua fria	Unidade	2.000	R$ 0,64	R$ 1.280,00	KRONA
04	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 25 mm x 3/4", para agua fria	Unidade	5.000	R$ 1,03	R$ 5.150,00	KRONA
05	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 32 mm x 1", para agua fria	Unidade	1.000	R$ 2,09	R$ 2.090,00	KRONA
06	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 40 mm x 1 1/4", para agua fria	Unidade	1.000	R$ 4,52	R$ 4.520,00	KRONA
07	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 50 mm x1 1/2", para agua fria	Unidade	2.000	R$ 4,98	R$ 9.960,00	KRONA
36	Cap PVC, soldável, 32 mm, para agua fria predial	Unidade	800	R$ 2,48	R$ 1.984,00	KRONA
37	Cap PVC, soldável, 25 mm, para agua fria predial	Unidade	8.000	R$ 1,28	R$ 10.240,00	KRONA
38	Cap PVC, soldável, 20 mm, para agua fria predial	Unidade	6.000	R$ 1,32	R$ 7.920,00	KRONA
46	Joelho PVC, soldável, pb, 90 graus, dn 150 mm, para esgoto predial	Unidade	100	R$ 56,00	R$ 5.600,00	KRONA
47	Joelho PVC, soldável, pb, 90 graus, dn 100 mm, para esgoto predial	Unidade	350	R$ 9,42	R$ 3.297,00	KRONA
49	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 75 mm, para agua fria predial	Unidade	100	R$ 86,99	R$ 8.699,00	KRONA
50	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 60 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 31,50	R$ 6.300,00	KRONA
52	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 40 mm, para agua fria predial	Unidade	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00	KRONA
54	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 25 mm, para agua fria predial	Unidade	8.000	R$ 0,93	R$ 7.440,00	KRONA
55	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial	Unidade	3.000	R$ 0,66	R$ 1.980,00	KRONA
57	Joelho PVC, soldável com rosca, 90 graus, 25 mm x 3/4", para agua fria predial	Unidade	2.000	R$ 4,34	R$ 8.680,00	KRONA
58	Luva PVC soldável, 20 mm, para agua fria predial	Unidade	8.000	R$ 0,83	R$ 6.640,00	KRONA
70	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 20 mm, com corpo dividido	Unidade	500	R$ 11,40	R$ 5.700,00	KRONA
71	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 25 mm, com corpo dividido	Unidade	800	R$ 15,11	R$ 12.088,00	KRONA
76	Te soldável, PVC, 90 graus, 20 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	1.500	R$ 1,26	R$ 1.890,00	KRONA
84	Tubo PVC, soldável, dn 20 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	700	R$ 22,42	R$ 15.694,00	KRONA
85	Tubo PVC, soldável, dn 25 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	1.000	R$ 28,50	R$ 28.500,00	KRONA
86	Tubo PVC, soldável, dn 32 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00	KRONA
87	Tubo PVC, soldável, dn 40 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00	KRONA
88	Tubo PVC, soldável, dn 50 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	550	R$ 107,27	R$ 58.998,50	KRONA
89	Tubo PVC, soldável, dn 60 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	400	R$ 182,50	R$ 73.000,00	KRONA
97	União PVC, soldável, 32 mm, para agua fria predial	Unidade	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00	KRONA
98	União PVC, soldável, 25 mm, para agua fria predial	Unidade	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00	KRONA
99	Fita veda rosca em rolos de 18 mm x 25 m (l x c)	Unidade	1.000	R$ 5,60	R$ 5.600,00	NOVAFLON

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:D4652DF8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022

FORNECEDORA REGISTRADA:**PIPEPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.823.982/0001-33** – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção Parte 1. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 45.008,00 (Quarenta e cinco mil e oito reais). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
08	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 60 mm x 2", para agua fria	Unidade	500	R$ 12,83	R$ 6.415,00	MULTILIT
43	Curva de PVC 90 graus, soldável, 32 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	300	R$ 8,33	R$ 2.499,00	MARCA PROPRIA
45	Curva de PVC 90 graus, soldável, 20 mm, para agua fria predial (nbr 5648)	Unidade	600	R$ 2,83	R$ 1.698,00	MARCA PROPRIA
48	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 85 mm, para agua fria predial	Unidade	100	R$ 103,49	R$ 10.349,00	CORRPLASTIK
90	Tubo PVC, soldável, dn 75 mm, agua fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	100	R$ 240,47	R$ 24.047,00	MULTILIT

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do SAAE de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de setembro de 2022.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:42C60499

